



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**PROJETO DE LEI, DE 2024.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Altera-se a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para dispor sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º.** Esta norma altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para dispor sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**Art. 2º.** O art. 4º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa acrescido do inciso XII.

**Art. 4º (...)**

Parágrafo único: é defeso ao órgão do Poder Executivo editar regulamento que fixe regras distintas baseadas exclusivamente na localização geográfica do beneficiário do financiamento;

I – A regra prevista no parágrafo único desse art. excepcionada em caso de calamidade pública reconhecida nos termos da Lei.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O FGTS nasceu para garantir ao trabalhador um cobertor pecuniário necessário para suprir períodos de ausência laborativa. A função desse fundo é assistir o indivíduo após a demissão, além de subsidiar aquisições de maior envergadura, como, por exemplo, a compra de uma casa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Estima-se que parcela considerável da população brasileira adquire um imóvel utilizando parte do fundo, o que confere ao FGTS um importante papel na vida do cidadão. Em 2021, por exemplo, quase metade das transações imobiliárias no Brasil foram concretizadas com o FGTS.

Ocorre que a essência desse instituto vem sendo desvirtuada ao longo dos anos. Em vez de mirar o bem-estar do indivíduo e sua ascensão patrimonial, o fundo vem sendo gerido com outra finalidade, a de estimular e direcionar a venda de imóveis – e pior – com foco exclusivo em regiões determinadas do país.

É nítida a completa inversão da política que se criou. Não se considera mais os anseios do cidadão, nem tampouco o trata de forma equânime. As normativas infralegais vêm dificultando a aquisição de imóveis, por parcela da sociedade residente em regiões específicas do país.

A exemplo das Instruções Normativas [nº 09 de 26 de abril de 2024](#) e [nº 17 de 05 de agosto de 2024](#), que foram construídas especificamente para as regiões sul e sudeste, e estabeleceu cotas máximas de financiamento de imóveis usados. Isto é, o cidadão da região centro-oeste, com a mesma faixa de renda do cidadão da região sudeste tem acessos diferenciados. A justificativa do órgão responsável por fixar tais normas foi de que a medida foi editada para:

“Incentivar a aquisição de imóveis novos, cuja produção representa importante papel na geração e manutenção de empregos, contribuindo para a retroalimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e ainda que as regiões Sul e Sudeste concentram 77% da contratação de imóveis usados, neste exercício, com recursos do FGTS”.

Ora, como ficou cabalmente demonstrado, os recursos são angariados às expensas do trabalhador, e vêm sendo usado de maneira completamente equivocada. Não é porque o Poder Executivo detém competência para firmar diretrizes sobre a temática que ele pode dar uma nova roupagem à política.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Uma das técnicas de hermenêutica jurídica para dirimir eventuais conflitos de regras consiste em atribuir à norma o sentido exato que o legislador pretendia dar ao propô-la. Essa é uma das maneiras mais assertivas de garantir a eficácia da norma. É certo que as políticas que envolvem o uso do FGTS – seja para aquisição do imóvel, seja para financiar construções - deve voltar-se para o indivíduo que, para além de ser o destinatário da política, é quem a financia com os recursos atrelados a sua contratação.

Desse modo, a política fica completamente esvaziada do seu propósito original se o valor mensal, o qual o trabalhador forçadamente renuncia para financiar de habitações, é direcionado para um tipo específico de moradia, e não para ampliar o número de indivíduos proprietários de um imóvel.

Nota-se que o escopo dado pelos reguladores tem mirado outros destinatários – razão pela qual faz-se mister delimitar a competência que o órgão regulador tem sobre a política, sob pena de desnudá-la por completo, prejudicando os seus principais financiadores: os trabalhadores formais do Brasil.

Assim, o projeto insere na lei que regulamenta o fundo de garantia um limitador para regulação, qual seja: a criação de regras de financiamento que segregam regiões específicas do país, diferencia trabalhadores que estão na mesma condição financeira, isto é, com a mesma renda *per capita*.

Por essas razões e, principalmente, para que o princípio da ISONOMIA, consagrado no art. 5º *caput*, da Constituição seja respeitado, pedimos o apoio dos nobres colegas para célere aprovação dessa medida.

Sala das sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputada Caroline De Toni**  
**Partido Liberal/SC**

